



REGIMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

CÓDIGO:	REG 009	Versão:	03
APROVAÇÃO:	Regimento aprovado pelo Conselho de Administração	DATA:	20/10/2022

Sumário

CAPÍTULO I – Objetivo	3
CAPÍTULO II – Da Composição	3
CAPÍTULO III – Da Competência	4
CAPÍTULO IV – Das Atribuições	4
CAPÍTULO V – Do Funcionamento	5
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	5

CAPÍTULO I – Objetivo

Art. 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Conduta e Ética (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agi”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agi, “Grupo Agi”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agi e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências. O qual objetiva propor e garantir ações para o cumprimento do Código de Conduta e Ética do Agibank

§1º. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a condução dos assuntos pertinentes a conduta e ética dos colaboradores do Agibank.

§2º. O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Conduta e Ética se reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros a serem apontados por esta, podendo, ou não, fazer parte do quadro executivo.

Membros com direito a votos nas deliberações:

I – Compliance Leader (Coordenador)

II – HRBP Manager

III - Legal Team Leader

§1º. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agi.

§ 2º - O coordenador do Comitê será designado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. Em caso de vacância ou impedimento no cargo de membro do comitê de Conduta e Ética que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o Conselho de Administração nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

§1º. Em caso de ausência temporária de membro do comitê, o mesmo deve indicar suplente para o período da ausência. Os suplentes deverão ser previamente aprovados, em reunião do Comitê de Conduta e Ética, pelos demais membros.

Suplentes dos membros com direito a votos nas deliberações:

I – HRBP Manager – Suplente: People Management Manager

II - Compliance Leader - Suplente: Qualitative Risk Manegar

III - Legal Team Leader – Suplente: Legal Leader

Art. 4º. O Comitê de Conduta e Ética será coordenado pelo membro apontado pelo Conselho de Administração como coordenador, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Conduta e Ética é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

Art. 6º. Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê está deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Conduta e Ética não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao comitê:

I – Zelar pelas melhores práticas de conduta do quadro funcional do Agibank, garantindo a transparência e a divulgação dos canais de denúncia;

II – Avaliar a veracidade de denúncias de conduta imprópria dos colaboradores, diretores e conselheiros do Agibank, por meio de processo de averiguação preliminar;

III - Recomendar a abertura ou não de processo ético, baseado nas evidências identificadas no processo de averiguação preliminar;

IV – Determinar o processo de sanções de acordo com a falta ética cometida, zelando pela isonomia e impessoalidade nas decisões;

V – Acompanhar a aplicação da sanção e a conduta do sancionado, através do acompanhamento de cada caso;

VI- Reportar ao Conselho com o fundamento da decisão de sanções, podendo tratar-se de advertência verbal até demissão por justa causa.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 10º. O Comitê de Conduta e Ética reunir-se-á, ordinariamente de quinze em quinze dias, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 11º. As deliberações do Comitê serão tomadas mediante maioria simples dos votos entre os membros.

§1º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§2º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 12º Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê informações para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 13º. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 14º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.